



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.430/2014

(De 10 de Fevereiro de 2014)

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília de Dourado.”

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.598.818/0001-11, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº. 327, centro, nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do convênio mencionado no artigo 1º desta lei será de três meses, a contar de sua assinatura, prorrogável mediante aditamentos e de comum acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, por até três anos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do referido convênio dar-se-ão através de transferência de recurso financeiros no valor global de R\$ 1.033.546,20 (um milhão e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos); as despesas correrão por conta de valores próprios constantes no orçamento vigente, suplementados se necessário, a ser repassado em 03 (três) parcelas, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, que fazem parte integrante da presente lei, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, referente mês de Janeiro / 2014, no valor de R\$ 344.515,40 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais e quarenta centavos);
- b) 2ª parcela, referente mês de Fevereiro / 2014, no valor de R\$ 344.515,40 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais e quarenta centavos);
- c) 3ª parcela, referente mês de Março / 2014, no valor de R\$ 344.515,40 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – As parcelas mencionadas acima serão repassadas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Artigo 3º - A entidade deverá prestar conta a Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 10 de Fevereiro de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO